

3 — O número de concursos, a abrir em cada ano financeiro, será o que a Câmara entenda por necessário.

4 — A quem foi adjudicada a obra terá de aceitar a construção indicada pela CMSV, sendo os respectivos montantes financeiros destinados a cada projecto indicados pela comissão de inventariação e acompanhamento municipal.

Artigo 4.º

Comissão de inventariação e acompanhamento municipal

1 — A comissão de inventariação e acompanhamento municipal terá a seguinte composição:

1.1 — Membros fixos:

- a) O presidente da Câmara, ou seu representante legal, que orientará;
- b) O responsável pelo gabinete técnico da Câmara, que promoverá a elaboração dos projectos das obras;
- c) O técnico do Gabinete de Acção Social, que elaborará o relatório social e acompanhará a execução da obra;
- d) Um fiscal municipal que fiscalizará o decorrer das obras.

1.2 — Sempre que julgue necessário, ou conveniente, o presidente pode solicitar a presença de outros elementos nesta comissão.

2 — Compete a esta comissão a análise de todos os pedidos feitos no âmbito deste programa, emitindo parecer, devidamente fundamentado, sobre o estado de conservação do imóvel e o tipo de apoio a adoptar.

3 — Os pareceres desta comissão serão presentes a sessão camarária para aprovação.

4 — Após a aprovação camarária será celebrado um protocolo com o beneficiário.

Artigo 5.º

Beneficiários

1 — Para poderem beneficiar das medidas de apoio, todas as candidaturas terão obrigatoriamente um pedido, que deverá ser instruído com:

- a) Identificação do agregado familiar;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado;
- c) Registo de propriedade, ou declaração de autorização do proprietário para as obras a efectuar;
- d) Atestado de residência;
- e) Declaração de rendimentos do agregado familiar (comprovado por fotocópia da declaração do IRS apresentada no ano anterior, ou certidão emitida pela repartição de finanças);
- f) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado (incluindo pensões, rendimento social de inserção, subsídio de desemprego ou outros subsídios);
- g) Descrição do estado de conservação do imóvel;
- h) Declaração onde conste que caso se verifique a venda do imóvel antes de decorridos dez anos após a realização das obras, terá de haver devolução total das verbas investidas;
- i) Em caso de falecimento fica sem efeito a alínea h).

2 — Os rendimentos ilíquidos mensais médios dos agregados familiares, mencionados na alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo, não poderão ser superiores aos mencionados no anexo I ao presente Regulamento.

3 — Em caso de falsas declarações, no que respeita às condições mencionadas nas alíneas a) a g) do n.º 1 deste artigo, quando devidamente comprovadas, a CMSV cessa imediatamente toda e qualquer forma de apoio, reservando-se o direito de solicitar a devolução de verbas já aplicadas.

Artigo 6.º

Isenção de taxas

As obras previstas neste regulamento estão isentas de quaisquer taxas e licenças camarárias.

Artigo 7.º

Decisão

1 — No prazo de 60 dias, a contar da apresentação do requerimento devidamente instruído, a comissão de inventariação e acompanhamento municipal, procede à sua apreciação.

2 — O presidente da Câmara promoverá a remessa do processo para deliberação do executivo camarário, notificando posteriormente o requerente da respectiva deliberação.

Artigo 8.º

Relatório

No fim das obras realizadas, deverá ser elaborado relatório pela comissão de inventariação e acompanhamento.

Artigo 9.º

Disposições finais

Todos os casos omissos a este Regulamento são analisados e decididos em sessão camarária.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Número de elementos do agregado	Rendimento mensal máximo de acesso
1	1 * SMR
2	1,5 * SMR
3	2 * SMR
4 ou +	3 * SMR

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 10 873-AC/2007

Plano de Pormenor da Torre da Marinha/Fogueteiro

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e restante legislação aplicável, a Câmara Municipal do Seixal deliberou em 20 de Junho de 2006 mandar elaborar um Plano de Pormenor da Torre da Marinha/Fogueteiro, freguesia de Arrentela, que irá alterar o Plano Director Municipal.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, está a decorrer por 30 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o documento de fundamentação da elaboração do PP, que acompanhou a deliberação de Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Junto ao Departamento de Planeamento e Urbanismo, poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos da equipa responsável pela elaboração do PP.

Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Aviso n.º 10 873-AD/2007

Plano de Pormenor da Área da ex-Siderurgia Nacional

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e restante legislação aplicável, a Câmara Municipal do Seixal deliberou em 24 de Janeiro de 2007, mandar elaborar um Plano de

Pormenor da Área da ex-Siderurgia Nacional, freguesia de Aldeia de Paio Pires, que irá alterar o Plano Director Municipal.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, está a decorrer por 30 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o documento de fundamentação da elaboração do PP, que acompanhou a deliberação de Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Junto ao Departamento de Planeamento e Urbanismo, poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos da equipa responsável pela elaboração do PP.

Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Edital n.º 498-M/2007

Projecto de Regulamento e Política de Incorporações do Museu do Trabalho Michael Giacometti

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de 7 de Março corrente, foi aprovado o projecto de Regulamento e Política de Incorporações do Museu do Trabalho Michael Giacometti anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Projecto de Regulamento do Museu do Trabalho Michel Giacometti

Nota justificativa

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da CRP e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como com o objectivo de ser submetido a apreciação pública após publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento.

Preâmbulo

O Museu do Trabalho Michel Giacometti, também designado pela sigla MTMG, compreende, para os efeitos do presente Regulamento, a Reserva Visitável — Colecção Etnográfica Michel Giacometti, que funciona também como galeria de estudo, e a reserva de arqueologia industrial.

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento do MS/CJ, de acordo com a Lei-Quadro dos Museus Portugueses — Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, que aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e contempla as matérias relativas a:

- Vocação do museu;
- Enquadramento orgânico;
- Funções museológicas;
- Horário e regime de acesso público;
- Gestão de recursos humanos e financeiros.

Artigo 3.º

Localização

O MTMG situa-se no Largo dos Defensores da República, 2900-470 Setúbal.

É uma estrutura que integra, para além do Museu do Trabalho, duas reservas com as seguintes designações e localizações:

- Reserva Visitável — Colecção Etnográfica Michel Giacometti, sita na Avenida da Bela Vista, 10, rés-do-chão, 2900 Setúbal;
- Reserva de arqueologia industrial — Poçoilos (Parque Municipal).

Artigo 4.º

Vocação

1 — O MTMG abrange, além do Museu Sede, as reservas que lhe são afectas, conforme mencionado no artigo anterior.

2 — O MTMG é um museu de vocação local e nacional, interdisciplinar, com colecções de arqueologia industrial, etnografia e algumas peças de arte.

Artigo 5.º

Enquadramento orgânico

1 — O MTMG, assim como as demais reservas, constitui um serviço dependente da Câmara Municipal de Setúbal.

2 — O MTMG faz parte da estrutura orgânica, administrativa e financeira da CMS, integrado no Departamento da Cultura.

Artigo 6.º

Colecções

1 — O acervo do MTMG é constituído por:

- Colecções de arqueologia;
- Colecções bibliográficas e documentais;

2 — O acervo das colecções supra-referidas consta de documento de «Política de Incorporações» anexo ao presente Regulamento.

3 — A gestão do acervo consta no capítulo II deste Regulamento.

Artigo 7.º

Objectivos

São objectivos do MTMG, e demais reservas:

- Conservar, estudar e divulgar as colecções do MTMG;
- Fomentar as relações históricas e culturais entre objectos aparentemente distintos, aprofundando as associações entre o mundo das ideias e o mundo do trabalho e as suas evidências no território;
- Prover os públicos dos instrumentos necessários à valorização do património e à sensibilização para a necessidade em se preservar a memória cultural, os patrimónios e as identidades;
- Procurar cativar e formar hábitos de fruição das actividades dinamizadas pelas instituições culturais;
- Implementar a qualidade e a melhoria contínua.